

PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS ESTUDANTES, NO CONSELHO PEDAGÓGICO, E DO DELEGADO DO CURSO

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. Nos termos do disposto no artigo 19º dos Estatutos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o Conselho Pedagógico é constituído pelo conjunto formado pelos professores de carreira, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos e pelos representantes das unidades de investigação exclusivas do IPVC, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores afetos à respetiva escola.
2. Nos termos do artigo 19º, n.º 1, dos Estatutos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o Conselho Pedagógico é constituído por igual número dos representantes dos docentes e dos estudantes.
3. Os membros do conselho pedagógico são eleitos por sufrágio secreto, por cursos e por corpos com a seguinte distribuição:
 - a) Um docente por cada 1º e 2º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento na Escola;
 - b) Um estudante por cada 1º e 2º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento na Escola;
 - c) O número de membros do órgão será elevado para oito se da aplicação do disposto nas alíneas a) e b) resultar um número inferior.
 - d) Para cumprimento da alínea anterior, será eleito, sucessivamente, o segundo docente e estudante mais votado dos cursos com maior número de alunos até completar o número mínimo para a constituição do órgão, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 2º, caso em que será eleito o terceiro docente mais votado.



Artigo 2º

1. Os representantes dos docentes são eleitos pelos docentes que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso, considerando-se, para o efeito, os seguintes cursos:
 - Técnico Superior Profissional de Gestão de Empresas Agrícolas.
 - Curso Técnico Superior Profissional de Indústrias Biotecnológicas.
 - Curso Técnico Superior Profissional de Cuidados Veterinários.
 - Curso Técnico Superior Profissional de Fruticultura, Viticultura e Enologia.
 - Curso Técnico Superior Profissional de Riscos e Proteção Civil.
 - Curso Técnico Superior Profissional de Turismo Rural e de Natureza.
 - Licenciatura em Agronomia.
 - Licenciatura em Biotecnologia.
 - Licenciatura em Enfermagem Veterinária.
 - Licenciatura em Engenharia do Ambiente e Geoinformática.
 - Mestrado em Agricultura Biológica.
 - Mestrado em Engenharia Agronómica.
 - Mestrado em Engenharia do Território e do Ambiente.

2. Os representantes dos docentes são eleitos pelos docentes que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso no ano letivo em que decorre o ato eleitoral. Se algum docente não tiver atividade letiva nesse ano letivo, os critérios de afetação serão os seguintes:
 - a) Ser coordenador de curso.
 - b) Ser orientador de dissertação, trabalho de projeto ou estágio.

Artigo 3º

1. Os representantes dos estudantes são eleitos pelos estudantes, matriculados/inscritos no respetivo curso, sendo eleito um estudante por cada curso (1º ciclo, 2º ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais) para integrar o Conselho Pedagógico, e um estudante por cada curso, que constitui o Delegado do Curso, para integrar a Comissão de Curso, considerando-se para o efeito os seguintes cursos:
 - Curso Técnico Superior Profissional de Cuidados Veterinários.
 - Curso Técnico Superior Profissional de Fruticultura, Viticultura e Enologia.
 - Curso Técnico Superior Profissional de Gestão de Empresas Agrícolas.
 - Curso Técnico Superior Profissional de Indústrias Biotecnológicas.
 - Curso Técnico Superior Profissional de Riscos e Proteção Civil.
 - Curso Técnico Superior Profissional de Turismo Rural e de Natureza.
 - Licenciatura em Agronomia.

- 
- Licenciatura em Biotecnologia.
 - Licenciatura em Enfermagem Veterinária.
 - Licenciatura em Engenharia do Ambiente e Geoinformática.
 - Mestrado em Agricultura Biológica.
 - Mestrado em Engenharia Agronómica.
 - Mestrado em Engenharia do Território e do Ambiente.

Artigo 4º

1. Um docente não pode representar mais do que um curso, devendo observar-se o seguinte:

a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, representará aquele em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado.

b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende representar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado.

2. Para efeitos da eleição dos docentes, a sua capacidade eleitoral passiva é sempre plena, sendo a sua capacidade eleitoral ativa, em cada curso, proporcional ao regime contratual de acordo com a ponderação seguinte:

a) Contrato em tempo integral: 10 votos;

b) Contrato de 70 %: 7 votos;

c) Contrato de 60 %: 6 votos;

d) Contrato de 55 %: 6 votos;

e) Contrato de 50 %: 5 votos;

f) Contrato de 40 %: 4 votos;

g) Contrato de 30 %: 3 votos;

h) Contrato de 20 %: 2 votos;

i) Contrato de 15 %: 2 votos.

3. Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral com a instituição, mas o serviço letivo é distribuído por diferentes Escolas, tem capacidade eleitoral passiva nas várias Escolas e a capacidade eleitoral ativa é exercida em cada escola de acordo com a percentagem de afetação.

4. São considerados eleitos os docentes e estudantes que obtiverem o maior número de votos, respeitado o disposto nos números anteriores.

5. Terminada a contagem dos votos, será marcada imediatamente nova data para uma segunda volta exclusivamente para os corpos e cursos que não conseguiram eleger representantes ou nas situações em que se verifique empate.

6. Se terminada a segunda volta se mantiver a situação de empate, será eleito o docente mais antigo na escola, no caso do representante dos docentes, e o estudante com o número mecanográfico mais baixo, no caso do representante dos estudantes.

7. Se na segunda volta não for eleito representante, o curso não terá representação de nenhum corpo, quer docente quer estudante, no Conselho Pedagógico.

8. O docente ou estudante que deixar de representar o curso por qualquer motivo, será substituído pelo seguinte mais votado, que completa o mandato, ou, não havendo, por outro elemento eleito através de uma eleição intercalar, cuja promoção é da responsabilidade do presidente do conselho pedagógico em exercício de funções.

Artigo 5º

1. A duração do mandato dos docentes é de dois anos para os docentes e para os estudantes, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

II – CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 6º

Os cadernos eleitorais são reportados a 31.10.2021, publicitados no *placard* da secretaria da Escola, até ao dia 2 de dezembro de 2021.

Artigo 7º

1. Os cadernos eleitorais são organizados da seguinte forma:
 - a) Docentes, pelo nome, categoria, regime contratual e por curso;
 - b) Estudantes, pela lista nominativa dos alunos e por curso.

Artigo 8º

1. Dos cadernos eleitorais podem ser apresentadas reclamações à Diretora da Escola, até ao dia 6 de dezembro de 2021.
2. As reclamações deverão ser entregues no Balcão Único, entre as 9h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 17h00, o qual regista a entrada e remete à Diretora da Escola para despacho.
3. A Diretora da Escola comunicará a decisão até ao dia 7 de dezembro de 2021.

III – MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO

Artigo 9º

A Mesa da Assembleia de Voto é constituída por um presidente e dois vogais que secretariam o ato, de acordo com as orientações do presidente.

Artigo 10º

A Mesa da Assembleia de Voto é nomeada pela Diretora da Escola e inicia funções no dia em que são afixados os cadernos eleitorais.

Artigo 11º

Compete à Mesa da Assembleia de Voto:

- a) Presidir e coordenar os trabalhos relativos à votação;
- b) Solucionar as dúvidas apresentadas;
- c) Receber os votos por correspondência e verificar a sua conformidade com o presente procedimento;
- d) Proceder ao escrutínio, descarregando nos cadernos eleitorais o nome dos votantes;
- e) Elaborar e publicar o edital com os resultados eleitorais para os representantes no Conselho Pedagógico, afixando no expositor destinado ao processo eleitoral;
- f) Elaborar a ata relativa ao escrutínio dos representantes no Conselho Pedagógico e do estudante delegado do curso, fazendo referência, nomeadamente, ao número de eleitores inscritos em cada curso, ao número de votantes, aos votos por correspondência, aos votos válidos, nulos e em branco e aos representantes eleitos.

Artigo 12º

A Mesa da Assembleia de Voto termina as suas funções com a publicação dos respetivos resultados eleitorais.

IV – ATO ELEITORAL

Artigo 13º

1. O ato eleitoral dos docentes desenrola-se na sala de reuniões da direção, onde deverá ser colocada uma urna por cada curso em eleição.
2. O ato eleitoral dos estudantes desenrola-se no corredor do quarto piso, junto da entrada da biblioteca, onde deverão ser colocadas duas urnas por cada curso em eleição, uma destinada ao representante no Conselho Pedagógico e outra destinada ao Delegado do Curso.



Artigo 14º

O voto é secreto e o modelo de boletim de voto é único, dele constando a referência ao respetivo curso, quer para a eleição dos docentes quer para a eleição dos estudantes.

Artigo 15º

Os votantes apresentam-se perante a mesa, exibem a sua identidade, caso lhes seja exigida, e depois de receberem o impresso de voto e de o assinalarem, dobram em quatro e depositam na urna.

Artigo 16º

Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido, todavia, o voto por correspondência desde que seja entregue à Mesa da Assembleia de Voto até ao dia útil anterior ao ato eleitoral.

Artigo 17º

1. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Mesa de Assembleia de Voto, via e-mail (secretariado@esa.ipvc.pt, cc isabelvalin@esa.ipvc.pt) ou por correio (Escola Superior Agrária – IPVC, Rua D. Mendo Afonso, 147, Refóios do Lima, 4990-706 Ponte de Lima), solicitando o envio do boletim de voto até ao dia 10.12.2021.

2. O voto por correspondência é encerrado dentro de um envelope fechado e anónimo que, por sua vez, será encerrado dentro de um envelope devidamente identificado com o nome do eleitor, corpo e curso a que respeita e entregue à Mesa da Assembleia de Voto, ou enviado por correio registado e com aviso de receção para a Escola Superior Agrária – IPVC, Rua D. Mendo Afonso, 147, Refóios do Lima, 4990-706 Ponte de Lima, com indicação da expressão “Mesa da Assembleia de Voto para o Conselho Pedagógico”.

Artigo 18º

No dia da votação, a Mesa da Assembleia de Voto começa por descarregar nos cadernos eleitorais os votos por correspondência, depositando seguidamente nas respetivas urnas os envelopes interiores sem referência.

Artigo 19º

É permitido aos eleitores portadores de deficiência incapacitante serem acompanhados no ato de votar.

Artigo 20º

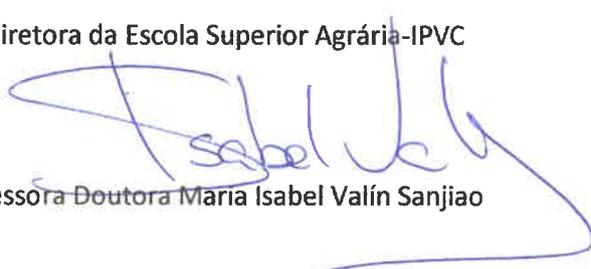
A Mesa da Assembleia de Voto, após o apuramento dos resultados, procede de imediato à sua divulgação.

Artigo 21º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho da Diretora da Escola.

Ponte de Lima, 30 de novembro de 2021

A Diretora da Escola Superior Agrária-IPVC


Professora Doutora Maria Isabel Valín Sanjiao